EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

Regido pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Decreto Municipal nº 2.394, de 14 de dezembro de 2023, além das demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

INTERESSADO: Município de Santa Helena/SC

ÓRGÃOS REQUISITANTES:
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER,
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço por Item

MODO DE DISPUTA: Aberto

DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

PERIODO DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 07h:30min do dia 01/10/2026 até às 08h:15min do dia 16/10/2026.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS (LANCES): às 08h:20min do dia 16/10/2026.
REFERÊNCIA DE TEMPO: horário oficial de Brasília (DF).

LOCAL DA SESSÃO: Os procedimentos para acesso ao Pregão Eletrônico estão disponíveis na página inicial do site do Portal de Compras Públicas: **www.portaldecompraspublicas.com.br.**

1. PREÂMBULO:

1.1. O MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Dom Feliciano, nº 476, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 80.912.140/0001-75, neste ato representado pelo Sr. CLOVIS LAZAROTTO, Prefeito Municipal, torna público para o conhecimento dos interessados que será realizada licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, pelo Sistema de Registro de Preços, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, realizado por meio do Portal de Compras Públicas (www.portaldecompraspublicas.com.br).

1.2. A publicidade da licitação será realizada mediante a publicação do aviso de licitação no Diário Oficial dos Municípios (DOM) e em Jornal de Grande Circulação Diária, sendo o inteiro teor do edital e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Portal Transparência do Município de Santa Helena/SC, e no Portal de Compras Públicas.

2. DO OBJETO:

2.1. Constitui objeto da presente licitação o registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, sob demanda, com cobrança por quilômetro rodado, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Departamentos e Câmara de Vereadores do Município de Santa Helena/SC, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e no Termo de Referência, conforme especificações e quantitativos descritos no Anexo I.

2.2. Caso haja discordância entre o descritivo do item no Edital e na PLATAFORMA ELETRÔNICA www.portaldecompraspublicas.com.br, prevalecerá o descritivo constante no Edital.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as pessoas jurídicas legalmente constituídas e que atuem em ramo compatível com o objeto licitado, desde que atendam às exigências deste Edital e estejam devidamente credenciadas no sistema eletrônico.

3.2. As cooperativas poderão participar da licitação, observadas as condições estabelecidas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.3. Será permitida a participação em consórcio, observadas as disposições do art. 15 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. Aplicam-se os benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006 às microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem aos requisitos legais.

3.4.1. Todos os itens, considerados individualmente, possuem valor estimado inferior a R$ 80.000,00 e serão disputados exclusivamente por microempresas e empresas de pequeno porte, ressalvadas as hipóteses justificadas do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, a serem examinadas antes da publicação e, quando cabível, antes de eventual republicação do item.

3.4.2. A prioridade de contratação de ME/EPP sediada local ou regionalmente, até o limite de 10% do melhor preço válido, será aplicada observadas a Lei Complementar nº 123/2006 e as condições do Decreto Municipal nº 2.024/2021.

3.4.2.1. Considera-se local o fornecedor sediado no Município de Santa Helena/SC.

3.4.2.2. Considera-se regional o fornecedor sediado em município integrante da AMEOSC.

3.4.2.3. Os benefícios previstos nos itens 3.4.1 e 3.4.2 não serão aplicados quando incidir alguma das exceções do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006, inclusive inexistência de pelo menos três fornecedores competitivos enquadrados como ME/EPP sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir o objeto, ou quando o tratamento não for vantajoso ou prejudicar o conjunto do objeto.

3.5. Não poderão participar desta licitação os interessados que se enquadrem em qualquer das hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, bem como aqueles impedidos de licitar ou contratar com a Administração Pública.

3.6. Para fins de verificação dos impedimentos de participação, poderão ser realizadas consultas aos cadastros oficiais de sanções, inclusive CEIS e CNEP.

3.7. O impedimento de participar da licitação estende-se àqueles que atuarem com o objetivo de fraudar ou burlar sanções administrativas aplicadas a terceiros, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

3.8. DA COMPROVAÇÃO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.8.1. A fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 é restrita às microempresas e empresas de pequeno porte que, no ano-calendário da licitação, não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados ultrapassem o limite de receita bruta máxima para enquadramento como EPP.

3.8.2. A condição de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada na forma da legislação vigente.

3.8.3. A constatação de declaração falsa ou de enquadramento indevido sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

3.8.4. O licitante que não comprovar sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte não fará jus aos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. O certame será realizado por meio do sistema eletrônico do Portal de Compras Públicas.

4.2. Poderão participar da licitação os interessados devidamente credenciados junto ao Portal de Compras Públicas, mediante utilização de chave de identificação e senha pessoal e intransferível.

4.3. O credenciamento junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal da licitante e a presunção de sua capacidade para realização das transações inerentes ao certame.

4.4. Como condição para participação, a licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital e seus Anexos.

4.5. A licitante é responsável por todas as transações realizadas em seu nome no sistema eletrônico, bem como pelo acompanhamento das operações durante a sessão pública, respondendo pelos ônus decorrentes da perda de negócios em razão da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.6. Todos os custos decorrentes da participação no certame serão de responsabilidade exclusiva da licitante.

5. ENVIO DAS PROPOSTAS

5.1. A proposta deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste Edital.

5.1.1. A documentação de habilitação será exigida apenas do licitante vencedor, devendo ser apresentada em formato PDF por meio do sistema eletrônico, nos termos deste Edital.

5.2. Até a abertura da sessão pública, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

5.3. Após o início da sessão pública, não será admitida a desistência da proposta ou do lance ofertado, salvo motivo justificado e aceito pelo Pregoeiro.

5.4. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros e demais despesas incidentes.

5.5. O Pregoeiro poderá solicitar documentos complementares e esclarecimentos em sede de diligência, devendo o licitante apresentá-los no prazo fixado.

5.6. Os preços unitários estimados constantes do Anexo I constituem valores máximos aceitáveis por item. A quantidade mínima a ser cotada corresponde à totalidade da quantidade estimada de cada item ao qual o licitante concorrer, observada a proposta de adjudicação por item.

6. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. A proposta deverá ser cadastrada exclusivamente no sistema eletrônico, observados os prazos e condições estabelecidos neste Edital.

6.2. A licitante provisoriamente vencedora deverá apresentar proposta readequada em formato PDF, contendo, no mínimo:

I – *razão social, CNPJ e dados para contato;*

II – *descrição do objeto, marca, modelo e fabricante, quando aplicável;*

III – *preços unitários e totais;*

IV – *valor total da proposta;*

V – *prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias;*

VI – *identificação e assinatura do representante legal, admitida assinatura eletrônica.*

6.3. É vedada a inclusão de qualquer elemento que permita identificar a licitante na proposta cadastrada no sistema antes do encerramento da etapa de lances, sob pena de desclassificação.

6.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais, e compreender todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto.

6.5. Erros materiais ou formais sanáveis da proposta poderão ser corrigidos mediante diligência, desde que preservados o objeto, a substância da oferta, o preço final e a isonomia entre licitantes; a disciplina do art. 64 da Lei nº 14.133/2021 será observada especificamente quanto aos documentos de habilitação.

6.6. O Pregoeiro poderá solicitar esclarecimentos e documentos complementares necessários à análise da proposta.

6.7. Serão desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital e do Termo de Referência.

6.8. A apresentação da proposta implica plena aceitação das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, os quais deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, observados os prazos estabelecidos neste Edital.

7.1.1. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.

7.1.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso serão aceitos quando emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo disposição legal em contrário.

7.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.2.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III.

7.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações posteriores ou da respectiva consolidação.

7.2.3. No caso de sociedade por ações, ata de eleição dos administradores em exercício.

7.2.4. No caso de sociedades civis, simples ou associações, documento comprobatório da administração em exercício.

7.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível.

7.2.6. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar:

a) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida dentro do ano corrente;

b) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo II.

7.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

7.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

7.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, ou Alvará de Localização e Funcionamento compatível com o objeto licitado.

7.3.3. Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

7.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual.

7.3.5. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.

7.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

7.3.7 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

7.3.8 O Município poderá realizar consulta de ofício quanto à regularidade fiscal municipal perante o Município de Santa Helena/SC.

7.3.9. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.3.10. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

7.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução anterior de serviço de transporte de passageiros compatível com o item disputado. A compatibilidade será aferida conforme a natureza e a capacidade do veículo do respectivo item, admitida a soma de atestados, sem exigência de identidade de itinerários ou de contratação anterior nos três âmbitos de viagem.

7.4.2. Comprovação de registro ou licenciamento vigente da licitante perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE), para prestação de transporte intermunicipal de passageiros em regime de fretamento, e de habilitação perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para fretamento interestadual, conforme os requisitos efetivamente exigidos pela regulamentação aplicável a cada âmbito de operação. Serão aceitos documentos oficiais equivalentes expedidos pelos órgãos competentes. Simples cadastro de acesso a sistema eletrônico e autorização para transporte sem objetivo comercial não comprovam habilitação para fretamento remunerado. Licenças ou autorizações vinculadas a veículo, motorista, itinerário e data específicos serão apresentadas pela contratada antes da respectiva viagem, quando exigíveis, e não na fase de habilitação.

7.5. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

7.5.1. Encerrada a fase de negociação, o Pregoeiro convocará o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar para apresentar, por meio da plataforma eletrônica, a proposta readequada ao valor final negociado, no prazo de 2 (duas) horas.

7.5.2. O prazo estabelecido no item anterior poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, de ofício, mediante justificativa registrada na plataforma eletrônica, ou mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

7.5.3. O não atendimento da convocação para apresentação da proposta readequada, no prazo estabelecido, implicará a desclassificação da proposta, sendo convocado o licitante subsequente, observada a ordem de classificação.

7.5.4. Após a análise e aceitação da proposta readequada, o Pregoeiro procederá à fase de habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

7.5.5. Caso os documentos de habilitação exigidos neste Edital ainda não estejam disponíveis na plataforma eletrônica, o Pregoeiro convocará o licitante para apresentá-los, por meio do sistema, no prazo de 2 (duas) horas, contado da convocação.

7.5.6. O prazo para apresentação dos documentos de habilitação poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro, de ofício, mediante justificativa registrada na plataforma eletrônica, ou mediante solicitação justificada do licitante, apresentada antes do término do prazo inicialmente concedido.

7.5.7. Caso os documentos de habilitação já estejam disponíveis na plataforma eletrônica, fica dispensada nova apresentação, devendo o Pregoeiro prosseguir diretamente com a análise da documentação e os demais atos da fase de habilitação.

7.5.8. Serão aceitos documentos emitidos eletronicamente, desde que seja possível verificar sua autenticidade e validade.
7.5.9. Não serão aceitos protocolos de solicitação ou de entrega de documentos em substituição aos documentos exigidos neste Edital.
7.5.10. Toda a documentação deverá ser apresentada em nome do licitante, observada a distinção entre matriz e filial, quando aplicável, ressalvados os documentos que, por sua natureza, sejam emitidos somente em nome da matriz.
7.5.11. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.
7.5.12. Após a apresentação dos documentos de habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
7.5.13. O Pregoeiro poderá realizar diligências para esclarecer dúvidas ou complementar informações acerca dos documentos apresentados, observadas as disposições do art. 64 da Lei nº 14.133/2021.
7.5.14. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos nem sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos interessados, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
7.5.15. Caso o licitante seja inabilitado, o Pregoeiro convocará o licitante subsequente, observada a ordem de classificação, procedendo-se à análise de sua proposta e às demais etapas previstas neste Edital.

8. DA CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
8.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, mediante decisão fundamentada, aquelas que não atenderem às exigências deste Edital.
8.3. Serão desclassificadas as propostas que:
a) contiverem vícios insanáveis;
b) não atenderem às especificações técnicas constantes neste Edital e seus Anexos;
c) apresentarem preços inexequíveis ou, após a negociação, permanecerem acima do valor máximo aceitável para a contratação, correspondente ao valor estimado pela Administração;
d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.
8.4. A verificação da conformidade das propostas poderá ser realizada exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.
8.5. As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema eletrônico, iniciando-se a fase competitiva, na qual os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema.
8.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observadas as regras estabelecidas neste Edital e no sistema eletrônico**.**
8.7. O Pregoeiro poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou solicitar documentos e informações complementares necessários ao julgamento.

9. DO MODO DE DISPUTA

9.1. Aberta a etapa competitiva (sessão pública de lances), a licitante poderá encaminhar lances, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informada do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.1.1. A licitante poderá oferecer lances sucessivos, considerando o valor total do item, observando o horário fixado e as regras de aceitação.
9.1.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de R$ 0,05 (cinco centavos de real), aplicando-se a todos os lances ofertados.
9.2. O Pregoeiro poderá excluir lance manifestamente inexequível ou lançado em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital, mediante justificativa registrada no sistema.
9.3. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa Aberto, conforme art. 56 da Lei Federal n. 14.133/2021.
9.3.1. A etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos. E, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
9.3.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
9.3.3. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens 9.3.1 e 9.3.2, a Sessão Pública será encerrada automaticamente.
9.4. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Pregoeiro, no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública, e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
9.4.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE
10.1. Será assegurado às microempresas e empresas de pequeno porte o tratamento favorecido previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Permanecendo o empate, serão observados os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
10.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:
a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei Federal nº 14.133/2021;
c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
10.3. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
a) empresas estabelecidas no território do Estado de Santa Catarina;
b) empresas brasileiras;
c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO
11.1. Encerrada a etapa de lances, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema eletrônico, com a licitante que tenha apresentado o melhor preço, visando à obtenção de proposta mais vantajosa para a Administração, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
11.1.1. A licitante convocada para negociação deverá manifestar-se no prazo fixado pelo Pregoeiro.

11.1.2. A negociação será realizada por meio do sistema eletrônico e poderá ser acompanhada pelos demais licitantes.
11.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar o menor preço por item, desde que sua proposta seja compatível com o objeto, atenda às exigências deste Edital e seja habilitada.
11.3. Concluída a negociação, a licitante melhor classificada deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, a proposta readequada ao valor final negociado, observados os prazos e procedimentos estabelecidos no item 7.5 deste Edital.
11.3.1. Os documentos deverão ser apresentados em formato PDF.
11.4. O Pregoeiro poderá promover diligências para sanar erros ou falhas que não alterem a substância da proposta ou dos documentos apresentados, mediante decisão fundamentada e registrada em ata.
11.4.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão para realização de diligências, esta será reiniciada mediante aviso prévio no sistema eletrônico.
11.5. Caso a proposta ou a documentação da licitante melhor classificada não atenda às exigências deste Edital, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente, observada a ordem de classificação, até a apuração de proposta apta à adjudicação.
11.6. O Pregoeiro poderá suspender ou reabrir a sessão pública, mediante justificativa.
11.7. O sistema eletrônico disponibilizará as atas e os relatórios do certame para consulta dos interessados.
11.8. Encerrada a classificação, será formado cadastro de reserva, com registro dos licitantes que aceitarem fornecer ao preço do vencedor e dos que mantiverem suas propostas, respeitada a ordem de classificação, para convocação nas hipóteses legais e regulamentares.

12. DOS RECURSOS
12.1. Quanto ao julgamento das propostas e ao ato de habilitação ou inabilitação, a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente após o respectivo ato, no prazo indicado pelo sistema e pela condução da sessão, sob pena de preclusão, observando-se o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021; a apreciação ocorrerá em fase única.
12.2. O prazo de 3 (três) dias úteis para razões recursais será contado da intimação ou da lavratura da ata de habilitação/inabilitação, conforme o art. 165, § 1º, da Lei nº 14.133/2021. Os demais licitantes terão igual prazo para contrarrazões, iniciado na intimação pessoal ou divulgação da interposição do recurso; será assegurada vista dos elementos indispensáveis à defesa.
12.3. A apreciação dos recursos observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.
12.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderá-la no prazo de 3 (três) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo à autoridade superior para decisão final.
12.5. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
12.6. O acompanhamento dos recursos e demais atos do certame poderão ser realizado por meio do Portal de Compras Públicas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS
13.1. Qualquer pessoa poderá impugnar este Edital ou solicitar esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.
13.2. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas ou do Protocolo Eletrônico do Município de Santa Helena/SC, dirigidos ao Pregoeiro.
13.2.1. Não serão aceitas impugnações ou pedidos de esclarecimentos encaminhados por e-mail.
13.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada no Portal de Compras Públicas e no Portal da Transparência do Município, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura da sessão pública.
13.4. Acolhida a impugnação que implique alteração do Edital capaz de afetar a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame, com a devida republicação.
13.5. A impugnação tempestiva não impedirá a participação do licitante no certame.

13.6. O Pregoeiro poderá promover alterações no Edital, de ofício ou em decorrência de esclarecimentos, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

14.1. Dos Recursos Orçamentários:

14.1.1. A indicação da dotação orçamentária será exigida no momento de cada contratação decorrente da ata de registro de preços, antes da emissão da nota de empenho, observadas a disponibilidade orçamentária e as exigências do art. 150 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. Dos Recursos Financeiros:

14.2.1. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e ou de transferências constitucionais e legais.

15. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

15.1. Encerradas as fases de julgamento, habilitação e recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) anular a licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15.2. A anulação ou a revogação da licitação observará o disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, quando cabível.

16. DA CONTRATAÇÃO

16.1. Homologado o certame, será convocado o adjudicatário para assinar a Ata de Registro de Preços. Cada contratação posterior será formalizada por Ordem de Serviço e empenho que identifiquem os itens, quantitativos e valores.

16.2. A licitante vencedora será convocada para assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da convocação, prorrogável uma única vez por igual período, mediante justificativa aceita pela Administração.

16.2.1. A assinatura poderá ser realizada pelo representante legal ou procurador devidamente constituído.

16.3. Caso a adjudicatária não assine a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação e as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

16.4. Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para contratação, os licitantes ficarão liberados dos compromissos assumidos.

16.5. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar a Ata de Registro de Preços sujeitá-la-á às sanções previstas neste Edital e na Lei Federal nº 14.133/2021.

17. DO FORNECIMENTO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

17.1. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o previsto no Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

17.2. O objeto licitado deverá ser executado pela licitante pelo valor aprovado no processo, sendo vedada a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado.

18. DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

18.1. As regras acerca da gestão e fiscalização são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. São obrigações da CONTRATADA, além de outras inerentes ou decorrentes da presente contratação:

19.1.1. Providenciar todos os recursos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com veículos, motoristas, combustível, manutenção, seguros, encargos fiscais, sociais, trabalhistas e previdenciários, tributos e demais custos diretos e indiretos necessários à execução dos serviços.
19.1.2. Executar os serviços em estrita conformidade com as disposições e especificações do presente Edital, Termo de Referência, Ata de Registro de Preços, proposta apresentada e demais normas aplicáveis à natureza do objeto contratado.
19.1.3. Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, civil e penal por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução dos serviços.
19.1.4. Manter, durante toda a execução do objeto, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
19.1.5. Comunicar por escrito à CONTRATANTE qualquer problema ou ocorrência que possa comprometer a regular execução dos serviços.
19.1.6. Disponibilizar os veículos e motoristas em conformidade com as especificações e exigências estabelecidas no Termo de Referência, providenciando a substituição do veículo quando necessária, nas condições e no prazo nele estabelecidos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
19.1.7. Não subcontratar o objeto da presente licitação sem o consentimento prévio da CONTRATANTE, quando admitido, mediante autorização por escrito.
19.1.8. Acatar a fiscalização da execução do objeto, prestando as informações e atendendo às determinações do fiscal do contrato nos prazos estabelecidos.
19.1.9. Adotar todas as providências necessárias para assegurar a adequada e satisfatória execução dos serviços contratados.
19.1.10. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, inclusive veículos, motoristas, combustível, alimentação dos motoristas, seguros dos passageiros, manutenção, tributos, encargos e demais despesas necessárias à execução do objeto.
19.1.11. A inadimplência da CONTRATADA quanto às obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade pelo seu pagamento nem poderá onerar o objeto contratado.
19.1.12. A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, transferir a terceiros nem sub-rogar direitos e obrigações decorrentes da contratação sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.
19.1.13. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade pela fiscalização ou acompanhamento realizado pela CONTRATANTE.
19.1.14. Cumprir as exigências de reserva de cargos previstas em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social e aprendiz.
19.1.15. Observar as demais obrigações e condições de execução estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
20.1. São obrigações da CONTRATANTE:
20.1.1. Convocar a adjudicatária para assinar a ata de registro de preços;
20.1.2. Fornecer à CONTRATADA as informações e as condições necessárias à regular execução do contrato.
20.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA conforme os prazos e condições estabelecidos neste Edital, no Termo de Referência e nos instrumentos decorrentes da contratação.
20.1.4. Realizar a gestão e a fiscalização do contrato, acompanhando a execução do objeto, promovendo os apontamentos necessários e realizando o recebimento nas formas e condições previstas nos arts. 140 a 142 da Lei nº 14.133/2021.
20.1.5. Zelar para que a CONTRATADA mantenha, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
20.1.6. A CONTRATANTE se obriga a tratar os dados pessoais da CONTRATADA e de seus colaboradores em estrita conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), zelando pela

minimização da coleta e pela necessidade específica da finalidade. Fica vedado o tratamento de dados pessoais sensíveis para obtenção de vantagem econômica, exceto nas hipóteses legais.

21. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

21.1. As regras acerca das condições de pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I a este Edital.

22. DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

22.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da contratação observará as disposições da Lei nº 14.133/2021.

23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

23.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

23.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 23.1 deste edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

23.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 23.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

23.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 23.2 do presente Edital.

23.5. O descumprimento das obrigações relacionadas à proteção de dados pessoais sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na legislação aplicável, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 14.133/2021.

24. DA VIGÊNCIA

24.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contada da publicação de seu extrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 103, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.394/2023, podendo ser prorrogada uma única vez por igual período, mediante comprovação da vantagem do preço.

25. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

25.1. Quando da inexecução total ou parcial do objeto contratado, fica assegurado ao Município o direito à extinção do contrato, respeitado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

25.2. A extinção do contrato poderá ser:

25.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

25.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

25.2.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

25.3. A formalização da extinção do contrato deverá observar o disposto nos art. 138 e 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

25.4. O cancelamento da Ata de Registro de Preços (quando existente) se dará conforme o estabelecido no Decreto Municipal nº 2.394/2023.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observadas as disposições contidas no art. 183 da Lei Federal nº 14.133/2021.

26.2. É facultado ao Pregoeiro, com apoio da equipe de apoio e da autoridade competente quando couber, promover diligências observados os arts. 59, 64 e 71 da Lei nº 14.133/2021 e o princípio do julgamento objetivo.

26.3. As alterações contratuais eventualmente necessárias observarão o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

26.4. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

26.5. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

26.6. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

27. DOS ANEXOS

27.1. Anexo I - Termo de Referência

27.2. Anexo II - Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

27.3. Anexo III - Declaração Unificada;

27.4. Anexo IV – Proposta Readequada

27.5. Anexo V – Minuta da Ata de Registro de Preços;

Santa Helena – SC, 29 de setembro de 2026.

CLOVIS LAZAROTTO:56347359987
Assinado de forma digital por CLOVIS LAZAROTTO:56347359987
Dados: 2026.09.29 16:34:45 -03'00'

CLOVIS LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente termo consiste no Registro de Preços visando a futura e eventual contratação de empresa especializada em serviços de transportes de passageiros em viagens municipais, intermunicipais e interestaduais, sob demanda, por quilometragem rodada, destinados a suprir as necessidades das diversas Secretarias, demais Departamentos e da Câmara de Vereadores do Município de Santa Helena/SC, para o período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantitativos consolidados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO RESUMIDA DO SERVIÇO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Serviço de transportes de passageiros por quilômetro rodado, utilizando veículo ônibus rodoviário com no mínimo 40 lugares adultos, dispositivo de acessibilidade conforme normas aplicáveis, cinto de segurança em todas as poltronas com ar condicionado, com tacógrafo, com seguro, conforme legislação vigente, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais.	KM	7.000	10,09	70.630,00
2	Serviço de transportes de passageiros por quilômetro rodado, utilizando veículo micro-ônibus com no mínimo 25 lugares adultos, cinto de segurança em todas as poltronas, com ar condicionado, com tacógrafo, com seguro conforme a legislação vigente, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais.	KM	7.000	9,46	66.220,00
3	Serviço de transporte de passageiros por quilômetro rodado, utilizando veículo van de passageiros com no mínimo 15 lugares adultos, cinto de segurança em todas as poltronas, com ar condicionado, com tacógrafo, com seguro conforme a legislação vigente, para viagens municipais, intermunicipais e interestaduais.	KM	7.000	4,55	31.850,00
			VALOR TOTAL		**R$ 168.700,00**

1.2. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.
1.3. O critério de julgamento da licitação será de MENOR PREÇO POR ITEM.
1.4. Por se tratar de estimativas, as quantidades e os valores acima não constituem, em hipótese alguma, compromissos futuros, razão pela qual não poderão ser exigidos

nem considerados como quantidades para pedido mínimo ou valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades dos órgãos solicitantes, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO.

2.1. A contratação de uma empresa especializada em serviços de transportes de passageiros é importante, pois, oferecem um serviço de qualidade, com motoristas treinados para garantir a segurança dos passageiros, seguindo normas rigorosas e possuindo veículos equipados com os dispositivos de segurança necessários.

2.2. Embora possa parecer mais caro inicialmente, a contratação de uma empresa especializada pode resultar em economia a longo prazo, considerando os custos de manutenção, gestão dos veículos e a contratação de pessoal, com este ganho, a administração pública pode focar em suas atividades principais e deixar a gestão do transporte nas mãos de terceiros, melhorando a alocação de recursos e aumentando a eficiência administrativa.

2.3. A gestão e manutenção de veículos, bem como a responsabilidade por qualquer incidente relacionado ao transporte, passam a ser da empresa contratada. Esses benefícios fazem com que a contratação de uma empresa especializada em transporte de passageiros seja uma opção atrativa para Prefeitura Municipal de Santa Helena/SC, que busca melhorar a qualidade e eficiência dos serviços oferecidos à população, não deixando de mencionar a conservação da sua frota própria.

2.4. A contratação de uma empresa especializada pode melhorar a qualidade do serviço de transporte oferecido à população, resultando em maior satisfação dos usuários. Mesmo terceirizando o serviço, o município deve manter um sistema de monitoramento e fiscalização para garantir que os padrões de qualidade e segurança sejam mantidos.

2.5. Justifica-se assim encaminhamento de processo licitatório do referido objeto considerado oportuno e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO.

3.1. Considerando o Estudo Técnico Preliminar, definiu-se a realização de Processo Licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, para Registro de Preços, com critério de julgamento de MENOR PREÇO POR ITEM, em razão da natureza comum dos serviços e da possibilidade de definição objetiva de seus padrões de desempenho e qualidade.

3.2. A solução que melhor atende às necessidades das Secretarias, bem como a que traz maiores ganhos do ponto de vista da economicidade e do interesse público é o Registro de Preços do objeto licitado, com o objetivo de realizar futuras contratações de forma parcelada do objeto.

3.3. Feito o levantamento, busca-se serviços que tenham qualidade e preço adequado, que é a necessidade das Secretarias do Município de Santa Helena - SC.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

4.1. Os serviços do presente processo têm natureza de bens e serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.2. Para que a contratação ocorra de forma satisfatória, a contratada deverá cumprir as exigências previstas no instrumento convocatório e, durante a execução, disponibilizar veículos e motoristas que atendam às especificações do objeto e à legislação aplicável ao transporte de passageiros.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO.

5.1. A licitante vencedora deverá prestar os serviços, de acordo com a solicitação e programação estabelecido pelas Secretarias nos locais e datas a serem indicados pelas mesmas com antecedência *mínima de 48 hrs* para emissão da ordem de serviço, exceto em casos de urgência ou emergência devidamente justificadas. A contratante disponibilizará o roteiro de viagem e irá esclarecer a empresa contratada qualquer eventual dúvida referente ao translato.

5.2. O licitante vencedor assumirá responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços, bem como quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços.

5.3. A(s) detentora(s) da Ata ficará(ão) obrigada(s) a atender às Ordens de Serviço emitidas dentro do prazo de validade do registro.

5.4. Cada contratação decorrente do Sistema de Registro de Preços – SRP será formalizada por Ordem de Serviço e respectivo empenho, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

5.5. A execução dos serviços será solicitada de forma parcelada, conforme a necessidade do Município, mediante emissão de Ordem de Serviço.

5.6. Fica consignado que a fornecedora compromissada através da Ata de Registro de Preços, que atrasar a execução dos serviços, der causa a inexecução total ou parcial de qualquer termo deste edital, bem como em consequência de atraso na entrega ou inexecução, resultar em eventual danos ao patrimônio, danos ao erário ou ainda, que venha a causar prejuízo aos administrados, deverá o município determinar abertura de PAD- Processo Administrativo para apurar os fatos e responsabilidades, nos termos da lei e deste instrumento.

5.7. O descumprimento das condições de execução poderá ensejar o cancelamento do registro de preços e a aplicação das sanções cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação e deste Edital.

5.8. A detentora da ATA comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos serviços que fornecer/prestar, aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

5.9. Fornecer veículos com motoristas devidamente habilitados, com Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em categoria compatível, anotação de Exercício de Atividade Remunerada (EAR) e demais qualificações exigidas pela legislação aplicável. A contratada arcará com combustível, seguro dos passageiros, alimentação e demais despesas dos motoristas. Em caso de pane ou ocorrência que impeça a continuidade segura da viagem, deverá prestar assistência imediata aos passageiros e comunicar a fiscalização, providenciando veículo substituto regular e equivalente no menor prazo possível, compatível com o local da ocorrência e a disponibilidade de atendimento, mediante plano de contingência informado à Administração. A substituição não gerará custo adicional ao Município.

5.10. Os veículos utilizados na execução deverão estar em perfeito estado de conservação, funcionamento, limpeza e segurança, atender às especificações de cada item e possuir licenciamento, inspeções, vistorias, seguros, cadastros e autorizações exigíveis perante os órgãos competentes, inclusive SIE, ANTT ou órgão municipal, conforme o âmbito da viagem.

5.11. Serão pagos somente os quilômetros efetivamente percorridos no itinerário autorizado pela Administração, desde o ponto de embarque inicial indicado na Ordem de Serviço até o ponto de desembarque final nela previsto, inclusive retorno quando expressamente solicitado. Deslocamentos do veículo até o ponto inicial e após o término da viagem, tempo de espera e desvios não autorizados não serão medidos separadamente e deverão estar compreendidos no preço por quilômetro. A Ordem de Serviço informará origem, destino, necessidade de retorno, itinerário estimado, horários e demais

condições necessárias à execução; alterações de percurso deverão ser justificadas e registradas para medição.

5.12. A contratada deverá disponibilizar veículos que atendam às especificações do item contratado, admitida sua utilização mediante propriedade, locação, arrendamento ou outra forma lícita de disponibilidade, desde que observadas as regras dos órgãos reguladores. Antes de cada viagem, informará à Administração a identificação do veículo e do motorista e comprovará a regularidade exigível para o trajeto. A substituição por veículo equivalente será comunicada e autorizada previamente, ressalvada a substituição emergencial, que será comunicada imediatamente à fiscalização e documentada em seguida.

6. GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

6.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 2.394/2023, que "Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Santa Helena/SC, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021".

6.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela servidora Jorgelia Dalmonte, designada como Fiscal do Contrato, ou por seu respectivo substituto.

6.3. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.4. O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.8. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

6.9. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.10. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

7.2. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de

2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
7.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias uteis após confirmado o recebimento a aceite da secretaria requisitante da Nota Fiscal, em moeda corrente nacional.
7.4. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal está preenchida identificando o número do processo licitatório, o número da Ordem de Serviço à qual está vinculada, a descrição dos serviços executados, a quantidade e demais elementos que permitam sua perfeita identificação, bem como os dados de CNPJ da licitante vencedora, endereço, nome da contratada e dados bancários para pagamento.
7.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, sem ônus ao contratante.
7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
7.7. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.
8.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista, de qualificação técnica e econômico-financeira, conforme estabelecido neste Termo de Referência e no Edital.

8.2. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
8.2.1. Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas do licitante vencedor, os quais deverão ser encaminhados exclusivamente por meio do Portal de Compras Públicas, em formato PDF, observados os prazos estabelecidos neste Edital.
8.2.1.1. Os documentos deverão estar válidos na data de sua apresentação.
8.2.1.2. Os documentos que não possuírem prazo de validade expresso serão aceitos quando emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias da data de sua apresentação, salvo disposição legal em contrário.

8.2.2. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA
8.2.2.1. Declaração Unificada, conforme modelo constante do Anexo III.
8.2.2.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de suas alterações posteriores ou da respectiva consolidação.
8.2.2.3. No caso de sociedade por ações, ata de eleição dos administradores em exercício.
8.2.2.4. No caso de sociedades civis, simples ou associações, documento comprobatório da administração em exercício.
8.2.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando exigível.
8.2.2.6. Para usufruir dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006, a licitante deverá apresentar:
a) Certidão Simplificada da Junta Comercial ou Certidão do Registro Civil de Pessoa Jurídica, emitida dentro do ano corrente;

b) Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, conforme modelo constante do Anexo II.

8.2.3. DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

8.2.3.1. Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ ou, quando for o caso, no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF.

8.2.3.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, quando houver, ou Alvará de Localização e Funcionamento compatível com o objeto licitado.

8.2.3.3. Certidão Conjunta de Regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

8.2.3.4. Certidão de Regularidade Fiscal Estadual.

8.2.3.5. Certidão de Regularidade Fiscal Municipal.

8.2.3.6. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

8.2.3.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

8.2.3.8. O Município poderá realizar consulta de ofício quanto à regularidade fiscal municipal perante o Município de Santa Helena/SC.

8.3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

8.3.1 Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8.4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.4.1. A licitante deverá apresentar atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) execução anterior de serviço de transporte de passageiros compatível com o item disputado. A compatibilidade será aferida conforme a natureza e a capacidade do veículo do respectivo item, admitida a soma de atestados, sem exigência de identidade de itinerários ou de contratação anterior nos três âmbitos de viagem.

8.4.2. Comprovação de registro ou licenciamento vigente da licitante perante a Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade de Santa Catarina (SIE), para prestação de transporte intermunicipal de passageiros em regime de fretamento, e de habilitação perante a Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), para fretamento interestadual, conforme os requisitos efetivamente exigidos pela regulamentação aplicável a cada âmbito de operação. Serão aceitos documentos oficiais equivalentes expedidos pelos órgãos competentes. Simples cadastro de acesso a sistema eletrônico e autorização para transporte sem objetivo comercial não comprovam habilitação para fretamento remunerado. Licenças ou autorizações vinculadas a veículo, motorista, itinerário e data específicos serão apresentadas pela contratada antes da respectiva viagem, quando exigíveis, e não na fase de habilitação.

9. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

9.1. Tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Decreto Municipal n.º 2.394/2023, que "Estabelece o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral e para contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Município de Santa Helena - SC, nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. O preço referencial foi obtido mediante pesquisa de contratações similares realizadas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período admitido pela legislação, inclusive contratação similar do próprio Município, conforme demonstrado na Pesquisa de Preços que integra o processo, nos termos do art. 23, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 31, inciso II, do Decreto Municipal nº 2.394/2023.

10. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

10.1 As despesas decorrentes da contratação dos objetos da Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesa constarão nas respetivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no Edital.

Santa Helena – SC, 19 de agosto de 2026.

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER
SADI COLETTO

CARLOS ROBERTO DE MELLO
SECRETÁRIO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HABITAÇÃO

LUIZ GLUITZ
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

JORGELIA DALMONTE
DIRETORA DE SUPORTE DE GESTÃO EDUCACIONAL

ANEXO II
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Razão Social da Empresa) _____,
CNPJ Nº_____, sediada na (endereço completo) _____, DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no edital, que se enquadra como MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, e, ainda que no ano calendário de realização da licitação, não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, para fins de obtenção dos benefícios previstos dos artigos 42 a 49 da referida Lei.

Município de_____, dia_____de_____de 2026

Nome do responsável legal da empresa e assinatura

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

DECLARAÇÃO UNIFICADA

Ao Pregoeiro e Equipe de Apoio do Município de Santa helena - SC:
A empresa, inscrita no CNPJ sob o n°, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a), portador (a) da Carteira de identidade n° e do CPF n°, DECLARA que:
DECLARA que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.
DECLARA que não possui proprietário ou sócio que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade CONTRATANTE ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
DECLARA em atendimento ao § 1º do art. 63 da Lei nº 14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos necessários ao atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de apresentação da proposta.
DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, encontra-se em situação regular perante as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como atende às demais exigências de habilitação estabelecidas no Edital.
DECLARA que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos à sua habilitação no Pregão Eletrônico – SRP em epígrafe, estando ciente da obrigatoriedade de comunicar a ocorrência de fatos supervenientes que possam impedir sua habilitação ou contratação.
DECLARA que não se enquadra em nenhuma das vedações previstas nos artigos 9º, §1º, e 14 da Lei nº 14.133/2021.
DECLARA que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, nos termos do art. 68, VI, da Lei nº 14.133/2021, não empregando menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.
DECLARA que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.
DECLARA que tem ciência das disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e compromete-se a observar suas disposições no tratamento dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da licitação ou da contratação, adotando as medidas necessárias à sua proteção. Compromete-se, ainda, a comunicar à Administração Municipal, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente envolvendo acesso não autorizado, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito de dados pessoais, adotando as providências cabíveis nos termos do art. 48 da LGPD.
DECLARA que, a pessoa responsável pelo recebimento do aviso da data limite para assinatura da Ata de Registro de Preço, Ordens de Compras e envio de notificações, caso necessário é o(a) Sr.(a) _____, através do e-mail _____ e telefone: (__) _____.

Por expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, ____ de _____ de 2026

Nome completo do Representante legal da Empresa

Rua Dom Feliciano, 476 - Centro
Fone: (49) 3633-0009 e 3633-0010
E-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br
CEP 89915-000 - Santa Helena - Santa Catarina

ANEXO IV
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 79/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 33/2026

MODELO DE PROPOSTA READEQUADA

Objeto: Registro de preços visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte de passageiros, em âmbito municipal, intermunicipal e interestadual, sob demanda, com cobrança por quilômetro rodado, para atendimento das necessidades das Secretarias Municipais, Departamentos e Câmara de Vereadores do Município de Santa Helena/SC.

Dados da empresa

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

Telefones: _____

E-mail institucional: _____

Dados bancários: _____

Responsável pela assinatura da Ata de Registro de Preços

Nome: _____

CPF: _____

Endereço: _____

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de transporte de passageiros em ônibus, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência.	KM	7.000	R$ _____	R$ _____
2	Serviço de transporte de passageiros em micro-ônibus, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência.	KM	7.000	R$ _____	R$ _____
3	Serviço de transporte de passageiros em van, conforme especificações do Edital e do Termo de Referência.	KM	7.000	R$ _____	R$ _____

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para execução dos serviços: conforme solicitação da Administração, mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço, observadas as condições e os prazos estabelecidos no Termo de Referência.

Declaro que o preço e demais informações desta proposta compreendem todas as despesas necessárias à execução do objeto do presente certame, incluindo veículos, motoristas, combustível, seguros, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos e encargos necessários à prestação dos serviços.

Município de _____, _____ de _____ de 2026.

Nome do responsável legal da empresa e assinatura.

Observação: A proposta readequada deverá contemplar somente os itens em que a licitante for declarada vencedora, com os respectivos valores ajustados ao resultado da disputa.

ANEXO V

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº ___/2026

Aos ___ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e seis, o MUNICÍPIO DE SANTA HELENA, pessoa jurídica de direito público, situado na Rua Dom Feliciano, nº 476, CENTRO, nesta cidade de Santa Helena - SC, inscrito no CNPJ Nº 80.912.140/0001-75, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, abaixo assinado, nos termos dos artigos 40 e 82 da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas e de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 33/2026, Processo Licitatório nº 79/2026, RESOLVE registrar os valores oferecidos para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, SOB DEMANDA, COM COBRANÇA POR QUILÔMETRO RODADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTOS E CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC, conforme consta no Anexo I do Edital do certame, que passa a fazer parte desta Ata, tendo sido os referidos valores oferecidos pelas empresas cujas propostas foram classificadas no certame.

Abaixo seguem os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da Empresa: _____ CPF/CNPJ: _____ Itens: _____

As empresas DETENTORAS DA ATA dos itens resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, bem como pelo Decreto Municipal nº 2.394/2023 e pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS, EM ÂMBITO MUNICIPAL, INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, SOB DEMANDA, COM COBRANÇA POR QUILÔMETRO RODADO, PARA ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, DEPARTAMENTOS E CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE SANTA HELENA/SC. Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos serviços registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para prestação do objeto de registro será o de Menor Preço Por Item, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independentemente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

Fornecedor: _____ (_____)

Item	Especificações	Unid.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 40 PASSAGEIROS, ACESSIBILIDADE, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	KM	7.000	R$ _____	R$ _____
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM MICRO-ÔNIBUS, CAPACIDADE MÍNIMA DE 25 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	KM	7.000	R$ _____	R$ _____
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS EM VAN, CAPACIDADE MÍNIMA DE 15 PASSAGEIROS, PARA VIAGENS MUNICIPAIS, INTERMUNICIPAIS E INTERESTADUAIS.	KM	7.000	R$ _____	R$ _____

Total do Fornecedor: R$ _____

Total Geral dos Itens: R$ _____

2.2. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, notas fiscais, comprovantes de combustível, manutenção, transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela Administração.

2.3. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A ata de registro de preços terá vigência de 1 (um) ano, contada da publicação de seu extrato no PNCP e no Diário Oficial do Município, conforme art. 103, § 2º, do Decreto Municipal nº 2.394/2023.

3.2. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;

4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumento contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização ou ordem de execução de serviço.

4.3. Os quantitativos dos contratos de prestação de serviços serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.

4.4. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito das contratações por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das contratações, para a anexação ao respectivo processo de registro.

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação serão do Departamento de Compras, Licitações e Contratos denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços.

5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os serviços registrados, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser pago pela Administração.

5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da execução dos serviços, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem executados.

5.1.3. Optar pela contratação ou não dos serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para contratação do item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;

5.1.4. Emitir a Ordem de Serviço;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e execução dos serviços dentro das normas estabelecidas no edital;

5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;

5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Executar os serviços nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do Registro de Preços, independentemente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de prestação fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos, locais, itinerários e demais condições estabelecidas pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.3. Disponibilizar os veículos e motoristas em conformidade com as especificações e exigências previstas no Anexo I, Termo de Referência do Edital, responsabilizando-se pela substituição do veículo quando necessária, no prazo ali estabelecido, sem qualquer ônus para a Administração;

5.3.4. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.5. Atender a demanda dos órgãos ou entidades usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos serviços já executados, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto do registro de preços.

5.3.7. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

5.3.8. Demais obrigações já previstas no Edital e no Anexo I, Termo de Referência.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. O preço registrado poderá ser suspenso ou cancelado, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, nos seguintes casos:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

6.1.1.1. O fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que der origem ao registro de preços;

6.1.1.2. O licitante recusar-se a assinar a ata ou a formalizar contrato decorrente do registro de preços, ressalvada a hipótese de a Administração aceitar sua justificativa;

6.1.1.3. O fornecedor der causa à extinção de contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços;

6.1.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

6.1.1.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pelo fornecedor quando:

6.1.2.1. Mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

6.2. A comunicação do cancelamento ou da suspensão do preço registrado, nos casos previstos no item 6.1.1, deverá ser formalizada pelo sistema oficial do Município, juntando-se o comprovante no processo que deu origem ao registro de preços.

6.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o lugar do fornecedor, a comunicação será feita por publicação na Imprensa Oficial do Município, considerando-se cancelado ou suspenso o preço registrado a partir de 5 (cinco) dias úteis da sua publicação.

6.4. A solicitação do fornecedor para cancelamento de preço registrado somente o eximirá da obrigação de contratar com a Administração se o pedido de desistência for documentalmente justificado, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

6.5. A decisão que cancelar ou suspender o preço registrado deverá ser publicada nos meios legais.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para contratação do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.

7.2. Cada prestação de serviço deverá ser efetuada mediante solicitação por escrito, formalizada pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar, conforme o caso: a data, o tipo de veículo, a quantidade pretendida, o local de saída, o destino, o itinerário, o horário e demais informações necessárias à execução.

7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumento contratual ou por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou ordem de execução de serviço, contendo o número do Processo Licitatório e do Pregão Eletrônico e procederá diretamente à solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.

7.4. Caso a fornecedora classificada não possa executar os serviços solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao setor requisitante, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço.

7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as Ordens de Serviço efetuadas dentro do prazo de validade do registro, observadas as condições estabelecidas no Edital e no Termo de Referência.

7.5.1. O local de início e o destino dos serviços serão estabelecidos em cada Ordem de Serviço, conforme a necessidade do órgão ou entidade requisitante.

7.5.2. O prazo e o horário para execução serão conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, conforme especificado no edital e no Termo de Referência.

7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá prestar os serviços à Administração quando estiver esgotada a capacidade de execução da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o quantitativo anual previsto para cada item da licitação, ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto à Ata cancelado.

7.7. Todas as despesas relativas à execução dos serviços, inclusive veículos, motoristas, combustível, alimentação dos motoristas, seguros dos passageiros, manutenção, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

7.8. A Detentora da Ata obriga-se a executar os serviços em conformidade com as especificações descritas no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade providenciar a substituição do veículo, quando necessária, conforme condições e prazo estabelecidos no Termo de Referência.

7.8.1. Serão recusados os serviços que não atendam às especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados às condições estabelecidas no Termo de Referência.

7.9. A empresa vencedora deverá executar o objeto contratado de acordo com o Anexo I, Termo de Referência do Edital.

7.10. O objeto do presente contrato será recebido na forma do art. 140 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a contratada de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado no prazo do Anexo I, Termo de Referência do Edital, de acordo com solicitação da Secretaria e mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica/fatura, em moeda corrente nacional, considerando os serviços efetivamente executados.

8.2. O Município não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de não execução do objeto ora licitado e da respectiva nota fiscal nos prazos estabelecidos.

8.3. A nota fiscal deverá ser preenchida identificando o número do processo licitatório, número da Ordem de Serviço à qual está vinculada, descrição completa conforme a solicitação, bem como informar os dados de CNPJ da licitante vencedora, Endereço, Nome da Contratada, número da Agência e Conta Bancária (em nome da pessoa jurídica) na qual será efetuado o depósito para o pagamento do objeto.

8.4. No caso de nota fiscal eletrônica (NF-e) o arquivo XML deverá ser encaminhado no e-mail: administracao@santahelena.sc.gov.br para fins de arquivamento e via impressa para a Secretaria.

8.5. A Nota Fiscal somente será liberada para pagamento quando os serviços forem executados em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.

8.6. A Administração efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. A supressão dos serviços registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no artigo 83 da Lei nº 14.133/2021 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

10.1. Os Recursos orçamentários serão atendidos pelas dotações do orçamento vigente da municipalidade e constarão na Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração Municipal.

10.2. Os Recursos Financeiros serão de origem própria e/ou de transferências constitucionais e legais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

l) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 da presente ata as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.3. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2 da presente ata poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

11.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 da presente ata.

11.5. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de tratamento de dados pessoais sensíveis com o objetivo de obter vantagem econômica, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13.709/2018.

11.6. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do CONTRATO, na hipótese de descumprimento da obrigação de zelo no tratamento dos dados pessoais da pessoa natural vinculada à CONTRATANTE, ou em caso de tratamento de dados sem o consentimento específico e destacado por termo de compromisso, ou outra irregularidade havida no cumprimento do CONTRATO, por culpa da CONTRATADA, em razão da Lei Federal nº 13.709/2018.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. A presente Ata de Registro de Preços será publicada e ficará disponível no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no Portal da Transparência/Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Descanso para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

13.2. E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Santa Helena - SC, ____ de _____ de 2026.

CLOVIS LAZAROTTO
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

REPRESENTANTE LEGAL DO FORNECEDOR